PREFEITURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 370

Dispõe sobre horário de funcionamento do comércio local, e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- O horário de funcionamento do comércio local, de acordo com esta Lei, passa a ser o seguinte:

- De segunda à sexta-feira, de 06:00 às 20:00 horas;
- Aos sábados, funcionamento sem determinação de horário;
- Feriados e Dia Santo, a critério dos proprietários;
- Aos domingos, o não funcionamento.

§ 1º- Os bares, farmácias e padarias, ficarão isentos das condições acima estabelecidas;

§ 2º- Os estabelecimentos mencionados no parágrafos 1º, ficam proibidos de adotarem a venda de produtos alheios à sua atividade ou objetivo comercial;

§ 3º- O flagrante ou desrespeito ao estabelecido no parágrafo 2º, acarretará ao infrator a multa equivalente a um Piso Nacional de salário, cada vez, até três vezes. Ocorrendo uma quarta vez, o estabelecimento será fechado e seu proprietário impedido de comercializar no município.

ART. 2º- Aos demais tipos de comércio que transgredirem as disposições do artigo primeiro desta Lei, aplicar-se-á a mesma penalidade estabelecida no parágrafo 3º.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 1989.

Murilo Fonseca Pereira
PREFEITO MUNICIPAL